

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Objetivo

1.1 Este Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento") tem como objetivo o estabelecimento de princípios, processos e regras a serem observados no que diz respeito ao funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração do Hospital Mater Dei S.A. ("Conselho de Administração" e "Companhia", respectivamente).

1.2 Tais princípios, processos e regras visam a consolidação uma governança corporativa, com estruturas claras e de fácil entendimento, que garantam maior transparência e controle nas atividades do Conselho de Administração, assegurando o atingimento dos interesses da Companhia e de todos os seus acionistas.

2. Abrangência

2.1 O Regimento aplica-se à Companhia, bem como a todos os seus funcionários, diretores, membros do Conselho de Administração e seus órgãos de assessoramento.

3. Base normativa e documentos de referência

3.1 São referências para o Regimento os seguintes normativos:

- 3.1.1 Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado");
- 3.1.2 Estatuto Social da Companhia;
- 3.1.3 Manual de Compliance da Companhia;
- 3.1.4 Política de Indicação de Membros da Companhia;
- 3.1.5 Política de Remuneração da Companhia
- 3.1.6 Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- 3.1.7 Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas.

4. Composição e Investidura no Cargo

4.1 O Conselho de Administração é composto pelo número de membros indicados em seu Estatuto Social, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

4.1.1 Será considerado conselheiro independente aquele conselheiro que atender aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado para tal (ou norma que vier a substituir o Regulamento do Novo Mercado). Também será(ão) considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.2 Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no item 4.1 acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.2 Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos conselheiros, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos, conforme aplicável. Adicionalmente, acionista ou grupo de acionistas representando 10% do capital social terão o direito de indicar 1 (um) membro para eleição em separado na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2.1 Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a proposta da administração referente à assembleia geral para a eleição de membros do Conselho de Administração deverá conter a manifestação do Conselho de Administração acerca da aderência de cada candidato à política de indicação de membros da Companhia e, nos termos do item 4.1.1 acima, as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, se aplicável.

4.3 Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Companhia não poderão ser exercidos simultaneamente pela mesma pessoa.

4.4 Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos seguintes documentos:

(i) termo de posse lavrado no livro próprio, o qual constará a obrigação do Conselheiro de resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de administradores, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado;

(ii) às políticas aprovadas pela Companhia a que os membros do Conselho de Administração estejam sujeitos. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos e no exercício de suas funções, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

5. Competência

5.1 O Estatuto Social irá dispor sobre a competência do Conselho de Administração, ao qual também incumbirá as funções atribuídas pelas normas e legislação aplicáveis.

6. Funcionamento

6.1 O Conselho de Administração seguirá as normas de funcionamento descritas em seu Estatuto Social.

7. Disposições Gerais

7.1 Nos termos da Política de Indicação de Membros da Companhia, ao fim de cada mandato do Conselho de Administração a sua composição deverá ser avaliada, com fins de se analisar a adequação de sua estrutura ou a necessidade de realização de ajustes.

7.2 Ademais, ao menos uma vez ao longo do mandato dos conselheiros deverá ser realizado um processo de avaliação do Conselho de Administração da Companhia. O resultado desse processo deverá ser levado em consideração para a reeleição ou não dos conselheiros avaliados.

7.3 A Companhia disporá de orçamento próprio para a realização das atividades de seu Conselho de Administração, inclusive no que diz respeito a, se necessário, a contratação de consultorias externas para a elaboração de relatórios e pareceres que auxiliem o Conselho de Administração na tomada de suas decisões.

7.4 Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

7.5 Este Regimento foi aprovado pela unanimidade dos membros de seu Conselho de Administração em Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de fevereiro de 2021.

8. Vigência

8.1 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, por prazo indeterminado.